



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 10 – 23/03/2023

Pareceres Tribunal de Contas N° 1/2023-L, 09/01/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

Contas Anuais do Poder Executivo do Município da Estância Turística de São Roque/SP.

Exercício – 2020

Processo TC n° 003335.989.20-8

Mídia Digital

Relator: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **TC – n°. 003335-989.20-8** apreciado pela E. 1ª Câmara desde Tribunal, na sessão de 04/10/2022, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2020**, o qual recebeu **FAVORÁVEL**, com advertência e recomendações, à aprovação das mesmas.

O referido parecer foi encaminhado para análise desta comissão nos termos da alínea “g”, Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme análise do parecer emitido, os principais apontamentos recaíram sobre os indicadores municipais, aqueles que avaliaram a Efetividade da Gestão Municipal nas áreas de I-Planejamento, I-Fiscal, I-Educação, I-Saúde, I-Ambiental, I-Cidade, I-Gov TI, todos indicando inadequações que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas na Agenda 2030 da ONU. Além dos indicadores, também foram feitos apontamentos em relação ao Quadro de Pessoal; aos Precatórios a Receber; ao atendimento legal a determinações relacionada ao ensino e a Lei de acesso à Informação e a Transparência.

De acordo com o Parecer, no geral os índices de Efetividade da Gestão Municipal se mantiveram iguais em relação aos exercícios de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2018 e 2019, exceto, em relação a educação, o qual apontou evolução da gestão do ensino comparado ao ano de 2019, apesar da indicação da necessidade de se adotar as medidas indispensáveis para atendimento das metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Ainda, no tocante a educação, foi apontada a falta de implantação de serviços de psicologia educacional e de assistência social na rede escolar pública.

A mesma recomendação, no tocante ao atendimento das metas estabelecidas pela Agenda 2030, foi feita em relação à saúde.

Quanto a lei de acesso à informação e a transparência foi apontada a ausência da Ouvidoria Municipal.

Em relação ao quadro de servidores, reforça que os cargos em comissão devem se adequar ao que exige o art. 37, inciso V da Constituição Federal, bem como aponta falta de informações em relação à lotação junto ao sistema AUDESP.

Aponta também a necessidade de controle mais efetivo no que tange aos Precatórios dos créditos a receber.

E por fim, foi registrado o atendimento parcial às Instruções da Lei Orgânica e Recomendações do E. Tribunal de Contas.

Em relação as aplicações dos recursos constitucionalmente exigidas, constam no relatório:

- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal o correspondente a **48,30%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** – o Município aplicou **27,76%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** – o Município aplicou um total de **25,81%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** – o Município aplicou **99,47%** dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício e 0,28% no primeiro trimestre de 2021, sendo 89,47% com remuneração dos profissionais do magistério;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

Em relação a execução orçamentária, o resultado do exercício foi negativo, apresentando déficit de R\$ 59.386,31, correspondente a 0,02%, no entanto, este resultado foi amparado pelo superávit do exercício anterior no valor de R\$ 23.353.401,94, além dos resultados positivos econômicos, no valor de R\$ 25.111.880,04: patrimonial, no valor de R\$ 354.726.380,31 e financeiro, no valor de R\$ 24.125.835,85, o que significa afirmar que o município possuía liquidez suficiente para saldar seus compromissos de curto prazo.

Não houve pagamentos indevidos aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem, foi constatado o adimplemento do parcelamento de débito previdenciário firmado entre o município e o Fundo de Seguridade Social. Foi atestado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento.

Constam do processo que após os apontamentos feitos pelo Tribunal em seus trabalhos, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse.

Em face ao relatório da auditoria, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2020, com advertência e recomendações ao Executivo Municipal para que adote as medidas necessárias para correção dos apontamentos.

Perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, considerando ainda o posicionamento do E. Tribunal de Contas, verificamos que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer **TC nº 003335-989.20-8**, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES

PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS

VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

MEMBRO CPOFC